

## **Regulamento do núcleo docente estruturante NDE do Curso de Direito da Faculdade Del Rey**

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito é órgão de coordenação didática integrante da Administração Superior, destinado a elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo único. É vedado ao Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Direito deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Direito é composto:

I - pelo Coordenador do curso, seu presidente;

II - por 30% (trinta por cento) do total de docentes da área do conhecimento do curso que participam na integralização do currículo pleno do Curso de Direito, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos;

Parágrafo único. O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante NDE mais antigo no magistério.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Direito reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria da Faculdade, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Direito tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Direito, salvo "quorum" estabelecido por lei ou por este Regimento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 4º O Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Direito poderá requisitar junto à Secretaria da Faculdade, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 4º A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.

§ 1º Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Direito, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º Das reuniões, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 5º Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito, pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

Art. 7º Compete ao Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Direito:

I - estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;

II - auxiliar o Núcleo de Extensão e Pesquisa na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso;

- III - definir o perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
  - IV - elaborar o currículo pleno do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
  - V - emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;
  - VI - fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
  - VII - propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
  - VIII - emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e das Monografias do Curso;
  - IX - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
  - X - analisar e homologar o cronograma das atividades do Curso;
  - XI - assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
  - XII - colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
  - XIII - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
  - XIV - avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores;
  - XV - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
  - XVI - auxiliar o Núcleo de Pesquisa e Estudos Jurídicos na análise das propostas de pesquisa institucional apresentado por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
  - XVII - incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e supervisionar a execução e avaliar seus resultados;
  - XVII - promover a interdisciplinaridade do curso;
- Art. 8º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Este regulamento entrará em vigor no dia 05 de janeiro de 2009.